



PRIMEIRO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRIMEIRO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027, que firmam, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SITESCOI)**, entidade sindical regularmente constituída, com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, CNPJ/MF nº 31.723.661/0001-79, representado pela sua Diretora Presidente, Sr. JOANA D'ARCK CAETANO e de outro a **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDISUL)**, entidade sindical regularmente constituída, com idêntica base acima descrita e sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 33, 4º Andar, sala 408, Shopping Cachoeiro, Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, CNPJ nº 36.028.678/0001-20, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, SEBASTIÃO VENTURY BAPTISTA, tem justo e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CLÁUSULA TERCEIRA, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS DE INGRESSO – Os pisos salariais de ingresso a viger a partir de 1º de abril de 2026 passam a ser os seguintes, ficando resguardando o mais benéfico, acaso garantido em lei:

NÍVEL 07 – Socorrista/resgatista = R\$ 1.935,00 (um mil novecentos e trinta e cinco reais) por mês;

NÍVEL 06 – Técnicos, Auxiliares em Laboratórios/ Banco de Sangue com jornada diária de 04:00 horas = R\$ 1.487,00 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais) por mês;

NÍVEL 06.1 – Técnicos, Auxiliares em Laboratórios/Banco de Sangue com jornada diária de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) semanais = R\$ 2.533,00 (dois mil quinhentos e trinta e três reais) por mês;

NÍVEL 05 – Auxiliar de Laboratório (TRAINEE AL), admitido na forma do parágrafo terceiro, da cláusula nona, com jornada diária de 04:00 horas = R\$ 1.421,00 (um mil quatrocentos e vinte e um reais) por mês;

NÍVEL 04.1 – Técnico em Gesso e Eletricistas = R\$ 1.674,00 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais) por mês;

NÍVEL 04 – Técnico de Enfermagem = vide cláusulas específicas;

NÍVEL 03.1 – Atendentes e Auxiliares e Enfermagem = vide cláusulas específicas;

NÍVEL 03 – Recepcionista, Secretária, Auxiliar de Escritório, Assistente Administrativo, Auxiliar de Pessoal, Assistente de Pessoal, Faturista e Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Higienização Dentária, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Médicos, Auxiliar de Farmácia e Cuidador de Idoso = R\$ 1.664,00 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais) por mês;



NÍVEL 02 – Cozinheira, Costureira, Açogueiro e auxiliar de esterilização = R\$ 1.661,00 (um mil seiscentos e sessenta e um reais) por mês;

NÍVEL 01 – Auxiliar de Serviços Externos, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Copa ou Copeira, Auxiliar de Higienização, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Costura, Auxiliar de Rouparia, Auxiliar de Almoxarifado, Maqueiro, Porteiro e Vigias = R\$ 1.658,00 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais) por mês;

CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL APICÁVEL AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE NÃO ATENDAM SUS OU QUE DESTINEM MENOS DE 60% DE SEUS ATENDIMENTOS A ESSE SISTEMA, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS - Tendo em vista a decisão que revogou parcialmente a tutela cautelar deferida nos autos da ADI 7222 STF estabelecendo o procedimento obrigatório de negociação para pagamento do piso nacional da enfermagem previsto na Lei 14.434/2022, fica convencionado o seguinte:

À partir de 01/04/2026 o piso salarial para os profissionais auxiliares de enfermagem, parteiras e técnicos de enfermagem serão os abaixo especificados, já acrescido de reajuste salarial de 4% (quatro por cento) pactuado entre as partes relativo ao período de 01/04/2025 a 31/03/2026, sendo que o pagamento do piso será proporcional a jornada de trabalho cumprida por cada trabalhador:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Auxiliar de enfermagem	150 horas	R\$ 1.794,00
Auxiliar de enfermagem	180 horas	R\$ 2.250,00
Auxiliar de enfermagem	220 horas	R\$ 2.750,00

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Parteira	150 horas	R\$ 1.794,00
Parteira	180 horas	R\$ 2.163,00
Parteira	220 horas	R\$ 2.644,00

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Técnico de enfermagem	150 horas	R\$ 2.512,00
Técnico de enfermagem	180 horas	R\$ 3.015,00
Técnico de enfermagem	220 horas	R\$ 3.685,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do piso salarial para outras jornadas de trabalho menores que 150 horas mensais será estabelecido proporcionalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O parágrafo quinto da CLÁUSULA QUINTA passa a vigorar com a seguinte redação:



PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos estabelecimentos de saúde o direito de compensar qualquer reajuste que tenha aplicado aos salários à partir de 01/04/2025 até 31/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA – A CLÁUSULA SEXTA e seu PARÁGRAFO SEGUNDO, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE E AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DO TERCEIRO SETOR QUE ATENDAM 60% OU MAIS DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: A implementação do piso nacional da enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 ocorrerá nos limites dos recursos recebidos pelos repasses da União Federal, conforme Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras que a complementarem ou substituïrem nesta temática, nos limites do quanto disponibilizado sob o título de Assistência Financeira Complementar e ainda seguindo os termos da decisão que revogou parcialmente a tutela cautelar proferida nos autos da ADI 7222 STF, sendo que o salário base para fins de cálculo da complementação dos recursos feita pela União Federal serão de R\$ 1.621,00 para os auxiliares de enfermagem, parteiras e técnicos de enfermagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos estabelecimentos de saúde o direito de compensar qualquer reajuste que tenha aplicado aos salários à partir de 01/04/2025 até 31/03/2026.

CLÁUSULA QUINTA – A CLÁUSULA SÉTIMA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE SALARIAL – Todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário base pago em abril de 2025, ficando autorizado a compensação de reajustes espontâneos concedidos no período compreendido entre 01/04/2025 e a data de assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos demais empregados que se encontram abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções não estão relacionadas nos níveis acima ou que já recebem salário base acima do piso especificado acima, terão um reajuste de 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre o salário base recebido no mês de abril/2025.

CLÁUSULA SEXTA – A CLÁUSULA OITAVA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO SALARIAL PARA AS CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, DE ULTRASSONOGRAFIA E DE RADIOLOGIA – Todas as clínicas médicas, odontológicas, de ultrassonografia e de radiologia concederão a todos os seus



empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base pago em abril de 2025, ficando autorizado a compensação de eventuais reajustes espontâneos concedidos no período compreendido entre 01/04/2025 até a data de assinatura desta CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CLÁUSULA NONA (AUXÍLIO FUNERAL) fica excluída da CCT, em razão da nova cláusula de seguro de vida, que contempla o referido benefício.

CLÁUSULA OITAVA – A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO CRECHE – As empresas que possuam mulheres empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e que não disponham de creche própria ou conveniada no horário de trabalho, em condições adequadas de funcionamento e higiene, ficam obrigadas a reembolsar à empregada-mãe, ou, na sua ausência, ao empregado pai, inclusive à mãe adotiva, o valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), a título de reembolso creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto nesta cláusula possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem repercutindo em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS ou quaisquer outras verbas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício será devido a partir do retorno da empregada-mãe da licença maternidade, mediante apresentação da certidão de nascimento, perdurando até que a criança complete 20 (vinte) meses de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto nesta cláusula não será devido nos períodos em que o empregado não estiver em efetivo exercício de suas atividades, tais como férias ou afastamento por benefício previdenciário.

CLÁUSULA NONA – A CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus parágrafos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO – Fica convencionado que os estabelecimentos de saúde que na data da assinatura desta convenção forneçam alimentação para seus empregados de forma gratuita, continuarão a fazê-lo; os estabelecimentos de saúde que na data da assinatura desta convenção cobram pela alimentação, também continuarão a fazê-lo, limitada a cobrança R\$ 1,00 (um real) por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus parágrafos:



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO – Aos empregados que se enquadrarem nas funções abrangidas pelos níveis 01, 02, 03 e 03.1 da cláusula terceira desta CCT, sendo que exclusivamente para as funções do nível 03, desde que também recebam, no máximo, R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de salário base e observados os requisitos estabelecidos nos parágrafos a seguir, será fornecido um cartão alimentação, através do qual será creditado mensalmente em favor do trabalhador a quantia de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E BENEFÍCIOS SOCIAIS: Fica acrescida a CCT a seguinte cláusula.

CLÁUSULA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigados a assegurar, em favor de seus empregados registrados no e-Social, seguro de vida em grupo e benefícios sociais, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CUSTEIO E CONDIÇÕES

O custeio do seguro e dos benefícios aqui previstos serão de responsabilidade integral do estabelecimento de saúde, sendo vedado qualquer tipo de desconto ou cobrança no salário do colaborador a este título. A elegibilidade para o seguro observará a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 69 (sessenta e nove) anos, não se aplicando a empregados já aposentados por invalidez na data de sua admissão. O valor mensal por empregado para a contratação destes benefícios fica estipulado em R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos), no máximo. Para estabelecimentos de saúde com até 5 (cinco) empregados, o faturamento poderá ocorrer em parcela anual única, enquanto para as demais poderá ser mensal, conforme política da seguradora contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESCOLHA DA SEGURADORA

Os estabelecimentos de saúde deverão, obrigatoriamente, contratar os serviços de seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e que sejam homologadas pelo SITESCI, garantindo a idoneidade e a capacidades de cumprimento das coberturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COBERTURAS

A apólice de seguro contratada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes garantias e valores:

- I. Morte (Qualquer Causa): Pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aos beneficiários legais do segurado.
- II. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Pagamento de uma indenização de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao próprio segurado, proporcional ao grau da invalidez, conforme tabela oficial da SUSEP.
- III. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD): Pagamento de uma indenização de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao próprio segurado, em caso de perda da autonomia funcional em decorrência de doença.



- IV. Assistência Funeral Familiar: Reembolso das despesas com o funeral no limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de notas fiscais.
- V. Cesta Alimentar Morte: Concessão de um cartão alimentação no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao beneficiário, dividido em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- VI. Cesta Natalidade: Concessão de um benefício de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (cartão físico ou virtual) à mãe ou pai por nascimento ou adoção de filho, observada a carência de 90 (noventa) dias na apólice.
- VII. Inclusão de cônjuge: Pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao titular em caso de falecimento do cônjuge.
- VIII. Inclusão de filhos: Pagamento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao titular em caso de falecimento de filhos.
- IX. Desconto em medicamentos: Acesso do colaborador a um clube de descontos para aquisição de medicamentos em farmácias.

PARÁGRAFO QUARTO – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

O estabelecimento de saúde deverá:

I – manter a apólice vigente durante o contrato de trabalho;

II – fornecer à seguradora as informações necessárias à manutenção da cobertura.

Eventuais inconsistências cadastrais ou atrasos operacionais não acarretará penalidade automática, desde que não haja prejuízo efetivo ao trabalhador e seja regularizado tempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – PRAZOS

A implantação do seguro deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento coletivo.

Nas novas admissões após a efetivação deste seguro, os estabelecimentos de saúde deverão encaminhar para a seguradora em até 10 (dez) dias úteis, contados da admissão do empregado, devendo a empresa manter regularidade e continuidade da cobertura durante toda a vigência do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos estabelecimentos de saúde limita-se à contratação e manutenção da apólice, não respondendo por:

I – negativa de cobertura fundada em cláusulas contratuais da apólice;

II – inadimplemento, insolvência ou descumprimento contratual da seguradora;

III – exclusões, carências ou limitações previstas no contrato de seguro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – PENALIDADE

O descumprimento da presente cláusula sujeitará o estabelecimento de saúde ao pagamento de multa convencional equivalente a 1% (um por cento) mensalmente sobre o salário base do trabalhador da categoria, por empregado prejudicado. A aplicação da penalidade dependerá da comprovação de descumprimento efetivo e de prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo da multa prevista parágrafo anterior, o estabelecimento de saúde que deixar de contratar o seguro ou de não o manter em conformidade com esta Convenção Coletiva responderá diretamente perante o empregado ou seus beneficiários pelo valor



correspondente às coberturas que deveriam estar garantidas pela apólice, exclusivamente na hipótese de ocorrência de sinistro coberto e mediante comprovação de culpa do estabelecimento de saúde.

PARÁGRAFO NONO – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Antes da aplicação de qualquer penalidade, deverá o estabelecimento de saúde ser formalmente notificada para regularização, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovar a devida adequação. A regularização no prazo afastará a aplicação de penalidade, salvo em caso de reincidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – FISCALIZAÇÃO

A comprovação da contratação e da manutenção do seguro poderá ser exigida pelo SITESCI, entidade sindical profissional, a qualquer momento, onde a empresa deverá mediante apresentação de cópia da apólice, certificado ou outro documento idôneo, demonstrar a regularidade da cobertura dos empregados abrangidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Os estabelecimentos de saúde que desejarem, poderão entrar em contato com o SITESCI nos telefones: (28) 3522-5769 / (28) 99940-7325 ou através dos e-mails: sitesci.saude@gmail.com ou atendimento@sitescisaude.org, para receberem as informações e orientações para a contratação deste seguro de vida. Também será disponibilizado no site do SITESCI www.sitescisaude.org, uma área para as empresas encaminharem diretamente para a corretora as informações para a efetivação e contratação do seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE NORMATIVA E PREVISIBILIDADE NEGOCIAL: Fica acrescida a CCT a seguinte cláusula:

CLÁUSULA – DA ESTABILIDADE NORMATIVA E PREVISIBILIDADE NEGOCIAL

Considerando a concessão do benefício previsto na cláusula anterior, as partes convencionam que, pelo período de 03 (três) anos, compreendendo:

I – o presente aditivo; e

II – a próxima Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada para o período 2027/2029, fica pactuado que:

a) não serão propostas pelo sindicato profissional novas cláusulas que impliquem criação de benefícios econômicos adicionais aos empregadores;

b) as negociações coletivas limitar-se-ão à revisão, manutenção ou adequação das cláusulas já existentes;

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente cláusula visa assegurar previsibilidade econômica, segurança jurídica e equilíbrio nas relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIFERENÇAS: Fica acrescida a CCT a seguinte cláusula:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DIFERENÇAS - Por estar o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho sendo firmada apenas nesta data, mas possuir eficácia



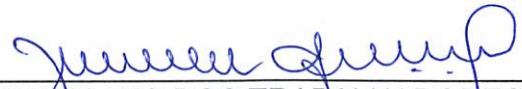
desde 1º de abril de 2026, fica convencionado que as diferenças devidas aos empregados decorrentes de reajustes salariais existentes neste instrumento coletivo e outras cláusulas econômicas que sofreram reajustes, deverão ser quitados pelos estabelecimentos de saúde em até 02 (duas) parcelas, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de maio/2026 (a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente), junho/2026 (a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/04/2026 até 31/03/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 16/06/2025, naquilo que não for conflitante com este primeiro aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de direito.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S., 11 de maio de 2026.


 PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SITESCI)


 PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDISUL)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA 2ª ZONA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

RUA MOREIRA, 08 - SALA 201 E 202 - NEW PLAZA
 BAIRRO INDEPENDÊNCIA - CEP : 29306-320
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
 TEL: (28) 3522-7797 | E-MAIL: CARTORIO@RIZTDPJ.COM.BR


PROTÓCOLO: 13590 - 13/05/2026
 CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI Protocolado sob o nº 13590 e Averbado sob o nº 1-12140 Livro B em 14/05/2026

Emolumentos.....	R\$ 225,76
Funepj.....	R\$ 22,59
Fadespes.....	R\$ 11,24
Funemp.....	R\$ 11,24
Funcad.....	R\$ 11,24
Farpen.....	R\$ 12,82
Iss.....	R\$ 11,24
Total.....	R\$ 306,13

Selo Digital de Fiscalização: 150516 FVS2605-00027
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

DEIVID PEDROZA DA SILVA - ESCRIVENTE





 Deivid Pedroza da Silva
 Escrevente Público
 1º Ofício - 2ª Zona